



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Altera dispositivos da Lei nº 13.193, de 25 de abril de 2025 (Código de Obras do Município de Sorocaba), para dispor sobre requisitos de segurança em piscinas, incluindo a obrigatoriedade do Sistema anti-sucção automático em piscinas de uso coletivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos do Código de Obras do Município de Sorocaba (Lei nº 13.193, de 25 de abril de 2025), com vistas a aperfeiçoar os requisitos de prevenção de acidentes em piscinas, mantendo a observância às normas da ABNT e tornando obrigatória a implantação de sistema anti-sucção automático em piscinas de uso coletivo (públicas e privadas).

Art. 2º Ficam acrescidos e ajustados os dispositivos constantes do Anexo Único — Piscinas do Código de Obras, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I — piscina de uso coletivo: aquela instalada em equipamentos públicos ou em empreendimentos privados de uso comum, tais como clubes, academias, escolas, hotéis,

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

condomínios, parques aquáticos e similares;

II — piscina residencial privativa: aquela instalada em unidade habitacional unifamiliar, de uso exclusivo do núcleo familiar residente e seus convidados;

III — sistema anti-sucção automático (SAS): conjunto de dispositivo(s) capaz(es) de detectar condição anormal de vácuo/obstrução na sucção e atuar automaticamente para eliminar o risco de aprisionamento, por meio de alívio de vácuo, desligamento imediato da motobomba e/ou isolamento hidráulico, restabelecendo condição segura de operação.

Art. 4º As piscinas de uso coletivo (públicas e privadas) deverão, obrigatoriamente, dispor de sistema anti-sucção automático (SAS), além das demais proteções contra aprisionamento por sucção previstas nas normas ABNT aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 10339 e correlatas.

Art. 5º Nas piscinas residenciais privadas, a instalação do sistema anti-sucção automático (SAS) é facultativa; recomenda-se sua instalação quando houver uso frequente por crianças, pessoas idosas ou pessoas com mobilidade reduzida, ou quando exigido pelas normas ABNT aplicáveis. Permanecem obrigatórias as medidas mínimas de segurança previstas nas normas ABNT aplicáveis, tais como grelhas/tampas certificadas, geometria antirremoinho e, quando cabível, múltiplos pontos de sucção/equalização.

Art. 6º A concessão do habite-se, bem como o licenciamento, a regularização e a vistoria de funcionamento de empreendimentos com piscina, ficam condicionados à apresentação de laudo técnico que ateste a conformidade integral das instalações com as normas ABNT aplicáveis e com esta Lei e sua regulamentação, indicando, de forma objetiva:

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – a proteção contra aprisionamento por sucção nos pontos de tomada/ralos (grelhas/tampas certificadas, geometria antirremoinho e, quando cabível, múltiplos pontos de sucção/equalização);
- II – as barreiras/portões de controle de acesso e seus dispositivos de autofechamento/travamento, quando exigidos;
- III – o dispositivo de parada/isolamento elétrico do conjunto motobomba e seu correto funcionamento;
- IV – os itens de acessibilidade, quando couber;
- V – a sinalização de segurança e as orientações de uso;
- VI – as condições de armazenamento e manuseio de produtos químicos;
- VII – as rotinas básicas de manutenção, com registros mínimos (checklists, ordens de serviço e prazos).

§ 1º Tratando-se de piscina de uso coletivo (pública ou privada), o laudo deverá, adicionalmente, comprovar a existência, instalação e o correto funcionamento do Sistema Anti-Sucção Automático (SAS), com: (i) relatório de comissionamento e parametrização; (ii) teste funcional atualizado do SAS (incluindo intertravamento com a motobomba e/ou meio de alívio de vácuo), com data, responsável e resultados; (iii) manuais e certificados do fabricante e registro fotográfico dos dispositivos e dos ensaios; (iv) integração do SAS e respectivos testes periódicos ao Plano de Operação, Manutenção e Controle (POMC) do estabelecimento.

§ 2º O laudo deverá ser subscrito por profissional habilitado, com ART/RRT e

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

indicação das normas técnicas adotadas (em especial a ABNT NBR 10339 e correlatas), contendo responsável técnico, número de registro profissional, data e prazo de validade.

§ 3º Para fins de habite-se, somente será aceito laudo vigente na data do protocolo ou emissão; para vistoria de funcionamento e renovações, o laudo deverá ser atualizado ao menos anualmente nas piscinas de uso coletivo, sem prejuízo de periodicidade maior fixada em regulamento.

§ 4º A constatação de não conformidades nas condições de segurança referidas neste artigo impedirá a emissão do habite-se e dos demais atos de liberação até a plena regularização, mediante novo laudo atestando a correção das falhas.

§ 5º A autoridade municipal poderá, motivadamente, exigir documentos complementares, tais como as built, diagramas hidráulicos e elétricos, certificados de dispositivos de segurança, POMC e registros dos testes referidos neste artigo.

Art. 7º Empreendimentos existentes que possuam piscinas deverão se adequar aos requisitos desta Lei mediante Plano de Adequação, podendo prever etapas e cronograma, priorizando medidas salva-vidas (barreiras/controlado de acesso, antiaprisionamento e parada/isolamento de emergência) e, no caso de uso coletivo, a instalação/regularização do SAS.

Art. 8º O não atendimento às disposições desta Lei e do Anexo Único sujeita o infrator às sanções previstas no Código de Obras e demais normas municipais, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO — PISCINAS

1. Objeto e âmbito de aplicação

1.1. Este Anexo estabelece requisitos mínimos de segurança para projeto, execução, operação e manutenção de piscinas no Município de Sorocaba, aplicáveis a instalações públicas e privadas, sem prejuízo das normas técnicas vigentes da ABNT.

2. Definições

2.1. Piscina de uso coletivo: piscina instalada em equipamentos públicos ou em empreendimentos privados de uso comum (clubes, academias, escolas, hotéis, pousadas, parques aquáticos, condomínios, associações e assemelhados).

2.2. Piscina residencial privativa: piscina instalada em unidade habitacional unifamiliar, destinada ao uso do núcleo familiar residente e convidados.

2.3. Sistema Anti-Sucção Automático (SAS): conjunto de dispositivo(s) apto(s) a detectar condição anormal de vácuo/obstrução na sucção e atuar automaticamente para eliminar o risco de aprisionamento (por alívio de vácuo, desligamento imediato da(s) motobomba(s) e/ou isolamento hidráulico), restabelecendo condição segura de operação.

2.4. POMC: Plano de Operação, Manutenção e Controle, contendo rotinas, registros, responsáveis e periodicidades.

3. Normas técnicas

3.1. Devem ser observadas as normas ABNT aplicáveis, em especial a NBR 10339 (Sistemas de recirculação) e correlatas (acessibilidade, instalações elétricas, sinalização, produtos químicos e afins).

3.2. Em caso de atualização das normas, prevalecerá a versão mais recente à época do licenciamento ou da renovação da vistoria de funcionamento.

4. Requisitos gerais (todas as piscinas)

4.1. Proteção contra aprisionamento por sucção em todos os pontos de tomada/ralos:

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – grelhas/tampas certificadas e compatíveis com a vazão;
 - II – geometria antirremoinho;
 - III – quando cabível, múltiplos pontos de sucção/equalização para reduzir diferencial de pressão.
- 4.2. Dispositivo de parada/isolamento de emergência do conjunto motobomba, de fácil acesso e sinalizado.
 - 4.3. Barreiras/portões de controle de acesso com autofechamento/travamento quando exigidos por norma ou regulamento.
 - 4.4. Sinalização de segurança e orientações de uso visíveis.
 - 4.5. Armazenamento e manuseio de produtos químicos em local ventilado e sinalizado, com FISPQ e controles.
 - 4.6. Rotinas de manutenção com registros (checklists, ordens de serviço, datas, responsáveis).

5. Piscinas residenciais privativas (facultativo o SAS)

- 5.1. A adoção do SAS é facultativa; recomenda-se sua instalação quando houver uso frequente por crianças, pessoas idosas ou pessoas com mobilidade reduzida, ou quando exigido pelas normas ABNT aplicáveis. Permanecem obrigatórias as medidas do item 3.1.

6. Requisitos adicionais — piscinas de uso coletivo (obrigatórios)

- 6.1. Instalação do SAS — Sistema Anti-Sucção Automático, interligado ao circuito da(s) motobomba(s) de recirculação, capaz de atuar automaticamente diante de aumento súbito de vácuo/obstrução, interrompendo a sucção e/ou aliviando o vácuo.
- 6.2. O SAS deve dispor de manual e certificado do fabricante, parâmetros de comissionamento e registros de teste funcional.
- 6.3. O teste funcional do SAS deverá ser realizado na entrega da obra, após intervenções de manutenção e com periodicidade definida no POMC, devendo constar data, responsável técnico, ensaio executado e resultado.
- 6.4. O POMC do estabelecimento deve integrar o SAS às rotinas de operação/inspeção, prevendo procedimento de resposta a falhas.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. Documentação para licenciamento, habite-se e vistoria

7.1. Deverão estar disponíveis à fiscalização, quando solicitados:

I – projeto/as built hidráulico e elétrico;

II – laudo técnico com ART/RRT atestando conformidade integral com a ABNT e com esta Lei (incluindo proteção contra sucção e, para uso coletivo, existência/funcionamento do SAS);

III – manuais e certificados dos dispositivos de segurança;

IV – POMC (para uso coletivo), com registros dos testes do SAS e demais rotinas.

7.2. O laudo deve indicar as normas técnicas adotadas, responsável técnico (registro), data e validade.

8. Fiscalização e não conformidades

8.1. A constatação de não conformidade impede a emissão ou renovação do habite-se e da vistoria de funcionamento até a plena regularização, mediante novo laudo.

8.2. A autoridade municipal poderá exigir documentos complementares (diagramas, relatórios de comissionamento, registros fotográficos, etc.).

9. Disposições transitórias

9.1. Empreendimentos existentes com piscinas de uso coletivo deverão apresentar Plano de Adequação com prazos e etapas, priorizando medidas salva-vidas (barreiras/controlado de acesso, antiaprisionamento e SAS), nos termos da regulamentação.

9.2. As adaptações deverão observar prazos razoáveis e priorização de risco, sem prejuízo das medidas imediatas de segurança.

S/S., 03 de outubro de 2025

Caio Oliveira

Vereador e 1º Vice-Presidente

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto aperfeiçoa o Código de Obras de Sorocaba (Lei nº 13.193, de 25 de abril de 2025) ao explicitar, além da observância obrigatória às normas da ABNT, a instalação de sistema anti-sucção automático (SAS) nas piscinas de uso coletivo — públicas e privadas —, mantendo facultativa a adoção do SAS nas residenciais privativas, sem prejuízo das proteções mínimas (grelhas/tampas certificadas, geometria antirremoinho e múltiplos pontos de sucção quando cabível). A medida enfrenta um risco real e já evidenciado por ocorrências de aprisionamento por sucção, como no caso Eloá (criança que sofreu aprisionamento no ralo, permaneceu presa por cerca de 1h30 e precisou de fasciotomia), reforçando que a prevenção eficaz depende de atuação automática e imediata do sistema diante de obstrução/elevação anormal de vácuo.

Do ponto de vista normativo, registra-se que a antiga Lei nº 10.808/2014 (normas de segurança em piscinas de uso coletivo) restou superada pelo novo Código de Obras, que consolidou a matéria e revogou leis especiais. Ademais, a Lei nº 13.178, de 7 de abril de 2025, que alterava o caput do art. 1º e acrescentava o art. 1º-A à Lei nº 10.808/2014, encontra-se classificada como “sem efeito”, gerando lacunas práticas. Para evitar dispersão normativa e assegurar segurança jurídica, este Projeto internaliza diretamente no Código os comandos de segurança relativos ao uso coletivo, com destaque para o SAS.

No procedimento administrativo, os laudos e declarações apresentados para licenciamento, regularização, vistoria de funcionamento e, especialmente, para a emissão do habite-se deverão atestar a proteção contra aprisionamento por sucção e, quando se tratar de piscina de uso coletivo, a existência e o correto funcionamento do SAS, com testes funcionais documentados. Tal exigência confere rastreabilidade e fiscalizabilidade às medidas de segurança, garantindo que a conformidade não seja meramente formal.

Por fim, a diferenciação entre uso coletivo (obrigatoriedade do SAS) e uso residencial privativo (facultatividade) observa o princípio da proporcionalidade regulatória, impondo maior rigor onde há maior fluxo e diversidade de usuários, sem onerar desnecessariamente o ambiente doméstico. A aprovação desta proposta alinha Sorocaba às melhores práticas de prevenção de acidentes aquáticos, reduzindo substancialmente o risco de aprisionamentos por sucção e salvando vidas.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 03 de outubro de 2025

Caio Oliveira

Vereador e 1º Vice - Presidente

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 03/10/2025 15:53

Checksum: **BA3EAD9B9108C05B719DB71E51739E16A9C9D8AE123A955EB866DB7593043ABE**

